

CONSELHO GERAL

Regulamento para a eleição dos representantes do Pessoal Docente, Não Docente e dos Alunos no Conselho Geral Quadriénio de 2022-2026

Artigo 1.º

Abertura do processo eleitoral

1. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Samora Correia para o quadriénio 2022-2026.
2. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento e será afixado no placard dos serviços administrativos da escola sede e divulgado na respetiva página eletrónica.

Artigo 2.º

Definição

- 1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através da Câmara Municipal no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 3.º

Composição

- 1 - O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Samora Correia é constituído por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 7 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 2 representantes dos alunos do Ensino Secundário;
 - d) 4 representantes de pais e encarregados de educação;
 - e) 3 representantes do município;
 - f) 3 representantes da comunidade local.

- 2 - O/A diretor/a participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
- 3 - Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Designação de representantes

- 1 - Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos, constituídos em Assembleias Eleitorais, que poderão ser convocadas para a mesma data.
- 2 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Samora Correia.
- 3 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, sob proposta das respetivas organizações representativas e da convocatória das mesmas.
- 4 - Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 5 - Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
- 6 - Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas após convite do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Eleições

- 1 - Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
- 2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3 - Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:
 - a) Pessoal docente - 7 efetivos e 7 suplentes;
 - b) Pessoal não docente - 2 efetivos e 2 suplentes;
 - c) Alunos - 2 efetivos e 2 suplentes

4 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

5 - As listas do pessoal não docente devem incluir, sempre que possível, um assistente técnico e um assistente operacional.

Artigo 6.º

Composição das Assembleias Eleitorais

1 - A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes do Agrupamento, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.

2 - A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço no Agrupamento, independentemente da natureza do vínculo contratual.

Artigo 7.º

Inelegibilidade

1 - Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 8.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no artigo 23.º do presente regulamento.

5 - Esgotados os elementos suplentes de uma lista, desencadear-se-á um processo eleitoral de forma a repor o número desses representantes em falta.

6 - O mandato dos representantes eleitos nos termos do número anterior termina com a cessação do respetivo mandato.

Artigo 9.º

Convocação

1 - As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.

2 - A respetiva convocatória, bem como o presente regulamento, serão afixados e divulgados nos locais próprios existentes no Agrupamento para a publicitação das atividades, nomeadamente, no átrio da Escola sede do Agrupamento, na sala dos professores, na sala do pessoal não docente, na sala de convívio dos alunos e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 10.º

Comissão Eleitoral

1 - O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, presidida pela Presidente do Conselho Geral, outro docente e um representante do pessoal não docente.

2 - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- a) deliberar de recursos que sejam apresentados das decisões da Diretora sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
- b) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes, se houver recurso sobre a decisão proferida pela Presidente do Conselho Geral;
- d) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de efetuar campanha eleitoral;
- e) supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão das decisões da Mesa Eleitoral.

Artigo 11.º

Cadernos eleitorais

1 - A Diretora promoverá a organização dos cadernos eleitorais provisórios e publicará-los-á: o dos docentes na sala dos professores e o do pessoal não docente na sala do pessoal não docente.

2 - A Diretora promoverá a afixação dos cadernos eleitorais provisórios no prazo de cinco dias úteis após a publicitação da convocatória.

Artigo 12.º

Reclamações ao caderno eleitoral

1 - São admitidas reclamações ao caderno eleitoral no prazo de cinco dias úteis após a sua publicitação.

2 - A Diretora apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de dois dias úteis após o termo do prazo das reclamações.

3 - Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, para a Comissão Eleitoral, que deliberará definitivamente, no prazo de dois dias úteis.

4 - As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos serviços administrativos do Agrupamento na escola-sede.

5 - Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.

6 - O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pela Presidente da Comissão Eleitoral, será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.

Artigo 13.º

Apresentação de listas

1 - As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas nos serviços administrativos do Agrupamento.

2 - As listas terão de ser apresentadas pelo respetivo mandatário, completas, até cinco dias úteis anteriores à data da realização das eleições e serão obrigatoriamente subscritas pelos seus componentes.

3 - As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pela Presidente da Comissão Eleitoral e o original das mesmas será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento, na pasta referida no n.º 6 do artigo anterior.

4 - A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais definidos no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Mandatário da lista

- 1 - Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o mandatário pode ser um componente da respetiva lista.
- 2 - A identificação do mandatário incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contacto.
- 3 - Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.
- 4 - Na falta de indicação, considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas.

Artigo 15.º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem que forem apresentadas, que será registada pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 16.º

Delegados

- 1 - Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados elementos integrantes das próprias listas.
- 2 - Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
- 3 - Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

Exclusão das listas

- 1 - São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
- 2 - Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso

que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

3 - O prazo para apresentação e apreciação de pedidos de retificação é o mesmo que se encontra fixado para as reclamações.

Artigo 18.º

Reclamações

1 - Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia após a data da sua afixação.

2 - A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações.

3 - As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.

4 - Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação, nos locais referidos no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Mesa Eleitoral

1 - As eleições decorrerão em sistema de voto secreto, presencial, depositado em urna, funcionando no seguinte local: sala de Diretores de Turma, da Escola Básica Professor João Fernando Pratas.

2 - A Mesa Eleitoral única será constituída por três elementos efetivos e três suplentes, sendo um Presidente e dois Secretários (preferencialmente um professor, um assistente operacional).

3 - Os membros da Mesa Eleitoral serão eleitos pelas Assembleias Eleitorais de cada um dos corpos.

Artigo 20.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:

- a) Proceder à abertura e encerramento da urna;
- b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- c) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 21.º

Votação

- 1 - A votação decorre entre as 9:00 e as 17:00 horas no dia constante da convocatória.
- 2 - A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.
- 3 - Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 22.º

Apuramento dos resultados

- 1 - Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes.
- 2 - Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos.
- 3 - Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato à Presidente da Comissão Eleitoral.
- 4 - No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
- 5 - As atas referidas na alínea c) do artigo 20.º, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 23.º

Conversão dos votos em mandatos

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 24.º

Documentos

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 25.º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo docente e não docente repete-se o ato eleitoral para esse corpo dentro dos 10 dias úteis imediatos, mediante convocação da Presidente do Conselho Geral. As listas podem ser apresentadas à Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes, ao da realização da votação.

Artigo 26.º

Proclamação dos resultados

- 1 - Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas nos locais referidos no artigo 9.º, n.º 2.
- 2 - As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.
- 3 - As atas referidas no n.º 1 serão enviadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até cinco dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.
- 4 - As referidas atas serão acompanhadas pelo presente Regulamento e pelas observações que, sobre o respetivo processo, sejam formuladas durante as vinte e quatro horas seguintes à conclusão do mesmo.

Artigo 27.º

Instalação do Conselho Geral

A instalação do Conselho Geral será efetuada quando pelo menos dois terços dos seus representantes tiverem sido eleitos pelos respetivos corpos.

Artigo 28.º

Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos daquele órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidas aos mandatários das listas após a apresentação das dúvidas.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

ANEXO

Calendarização

19 de janeiro de 2022 - Aprovação pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral.

Até 9 de maio de 2022 - Divulgação do Regulamento Eleitoral. - Afixação dos cadernos eleitorais. - Informação ao pessoal docente, não docente e discente. - Convocatória das Assembleias Eleitorais.

20 de maio de 2022 - Início do prazo para apresentação de listas.

30 de maio de 2022 - Fim de prazo para apresentação de listas.

20 de junho de 2022 - Realização do Ato Eleitoral.

21 de junho de 2022 - Fim do prazo para a formulação de observações sobre o processo eleitoral.

Até 29 de junho de 2022 - Envio à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - de toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

Samora Correia, 19 de janeiro de 2022

A Presidente do Conselho Geral,

(Prof^a Alexandra Galrito)